



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0070.068134/2022-18.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 518/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de software de gerenciamento de ciclo de vida de desenvolvimento e acompanhamento de projetos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, a pedido da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da **EMPRESA A** (Id. SEI! [0042741074](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **18/10/2023**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **24/11/2023 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de impugnação quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à SETIC-GCOMP, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: RESPOSTA SETIC/GCOMP- id SEI! [0042819869](#).

DO PEDIDO

Impugnação EMPRESA A Id. SEI! [0042741074](#)

IMPUGNAÇÃO

(...)

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o Edital está direcionado a uma marca de um produto que atende especificações técnicas de muitas marcas/produtos existentes.

III – DIREITO. Conforme acima já destacado, consta do Edital a compra de uma marca de produto cujas funcionalidades e características são na realidade atendidas por muitas marcas existentes no mercado de tecnologia nacional e mundial. A Lei 8.666/93, determina que o Edital deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais. Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações e a justificativa apresentada no Anexo I - Termos de Referência (0039202964) – Item 7 - Da Justificativa para Indicação de Software Específico é totalmente infundada e seivada de ilegalidade por vários motivos:

7.1. Fundamentação da Contratação Apresentar como justificativa a comparação com alguns softwares de mercado de maior representatividade não é apropriada, pois existem vários outros

de fabricantes renomados que não constam nesta relação, a saber: Trace Sistemas, Broadcom, Businessmap (Kanbanize). Ou seja, se os softwares analisados (Trello, Runrun It, Monday e Pipefy) não atendem as necessidades da SETIC Rondônia, não significa que outros não possam atender. Este é o princípio da concorrência isonômica. A Trace Sistemas é uma empresa nacional com mais de 20 anos de mercado, que tem entre seus clientes várias empresas do setor público, inclusive sendo vencedora de processo licitatório cujo objeto e requisitos técnicos muito se assemelham a este Edital

7.2. Fundamentação da Contratação/Benefícios ou Resultados a serem alcançados com a contatação Apresenta uma relação de funcionalidades do Jira Software que também são contempladas no TRACE, que é uma solução muito mais completa e que atenderá todas as necessidades de Projetos Ágeis, Tradicionais/Preditivos, Demandas, Planejamento Estratégico, dentre outras. O fato de a SETIC já utilizar a versão free do Jira Software e ter seus processos mapeados não significa necessariamente que utilizar outro software represente perda de produtividade e aumento nos gastos públicos. Outras soluções podem ter aderência igual ou superior as necessidades de gestão das demandas e processos desta Superintendência, com maior valor agregado, e, ainda, serem de valor inferior ao Jira Software Cloud Premium.

(...)

Resposta da pasta gestora:

- Com relação à Impugnação impetrada pela TRACE SISTEMAS LTDA ([0042741074](#)), solicitamos o seguinte:

- Que a impugnante elabore uma tabela correlacionando as características solicitadas com a correspondente no seu software para facilitar a análise da equipe técnica, conforme modelo abaixo:

Característica do Jira	Correspondente no Sistema da Trace
a) Uma instância do site do <i>software</i>	
b) Quadros do Scrum e Kanban	
c) Lista de pendências	
d) Relatórios ágeis	
e) Fluxo de trabalho personalizáveis	
f) Integração com o Confluence, Trello e BitBucket	
g) Gerenciamento simultâneo de vários projetos	
h) RoadMap avançados, com roteiro exibindo projeto, tarefa, equipe, fase de execução, datas e progresso	
i) Gerenciamento de dependências avançado, permitindo o mapeamento de dependências em mais de um grupo de trabalho	

j) Planejamento de capacidade, permitindo que o gestor acompanhe a velocidade de trabalho da equipe e seu potencial para alcançar as metas das sprints	
k) Arquivamento de projeto	
l) Controle administrativos, permitindo o gerenciamento, pelo administrador, das contas de usuários, por domínio; duração da sessão, perfil dos usuários, permissões de acesso, Sandbox, permitindo a criação de ambientes onde podem ser feito testes e experimentos antes do uso em ambiente de produção e controles de lançamento	
m) Segurança e conformidade, política de senhas, criptografia TLS para navegação em rede pública, solução de recuperação contra desastres, logs de auditoria, acesso de colaboradores anônimos, controle de acesso pelo número de IP, individual ou lista	
n) Espaço de armazenamento ilimitado	
o) Suporte 24 horas, 7 dias por semana	
p) Disponibilidade do SLA mensal, mínima de 99,9%	

- Que a impugnante nos indique as licitações na qual sagrou-se vencedora, já que a pesquisa no aplicativo "Banco de Preços" utilizando o CNPJ da Trace Sistemas não retorna nada;
- Sobre a não perda de produtividade no caso de uso de outro software, desde de agosto de 2022 todas as atividades de gerenciamento de projetos foram realizadas no Jira, e, portanto todo o histórico e controle das demandas estão na plataforma até a presente data. Caso tenhamos que mudar de plataforma terá sim uma perda significativa de produtividade e esforço demasiado na migração dessas informações como já ocorreu no passado durante a implantação do Jira. Dessa forma solicitamos que a impugnante discorra sobre esse processo de migração, se dispõe de alguma ferramenta que importe os dados do Jira.

- As solicitações acima elencadas, são em caráter de diligência visando resguardar a Administração Pública e a própria impugnante.

- Destacamos ainda que a equipe técnica da SETIC obviamente não conhece todos os sistemas existentes para gerenciamento de projetos e produtos e as **especificidades mínimas** recaíram sobre um software há muito consagrado no mercado. A SETIC já utilizou ferramentas gratuitas e pagas anteriormente, inclusive o próprio Jira, mas com a demanda crescente essas deixaram de atender as necessidades.

- Enfatizamos que nenhum princípio foi violado, pois o Jira Software pode ser comercializado por **qualquer fornecedor**.

- Por fim, buscas no google por "softwares para gerenciamento de projetos" não trazem o sistema da Trace e ele também não figura na lista dos "top 10" em diversos sites de tecnologia, o que torna mais difícil a sua localização.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe CEL, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 73/GAB/SUPEL, de 19/07/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira suspendeu o pregão para à Unidade Gestora realizar os ajustes e diligências supracitadas na forma da Lei 14.133/21.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 25 de outubro de 2023.

Bruna Gonçalves Apolinário

Pregoeira CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 29/10/2023, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042955891** e o código CRC **6DC0F270**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0070.068134/2022-18

SEI nº 0042955891

Criado por [76065936200](#), versão 4 por [00517318270](#) em 29/10/2023 20:09:52.